



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

ORIENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DA ÁGUA DE DOMÍNIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	<u>43</u>
2. OBJETIVO	<u>54</u>
3. OUTORGA	<u>54</u>
4. COMO SOLICITAR A OUTORGA	<u>65</u>
4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga.....	<u>76</u>
4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga.....	<u>98</u>
4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga.....	<u>124</u>
5. CUSTOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
5.1 Valores de custos de análise e publicações por modo de uso de recurso hídrico	<u>Erro!</u>
<u>Indicador não definido.16</u>	
5.2 Uso Coletivo – Processo único de outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
6. FLUXO ADMINISTRATIVO DOS PROCESSOS DE OUTORGA	<u>Erro! Indicador não</u>
<u>definido.16</u>	
4.1 Fluxograma de Processos de Outorga.....	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
4.2. Fluxograma de Autorização de Perfuração	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
4.3. Fluxograma de Informações Complementares	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
4.4. Fluxograma de Retificação de Portaria	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
4.5. Fluxograma de Ofícios Diversos.....	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>
7. ORIENTAÇÃO PARA OS TERMOS DE REFERENCIA DO OUTORGA	<u>174</u>
8. ANEXOS	<u>Erro! Indicador não definido.16</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM



1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa orientar os solicitantes de outorga para uso dos recursos hídricos junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas, quando se tratarem de corpos d'água de domínio do Estado.

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade e a qualidade de um corpo de água. No caso do recurso hídrico já estiver sendo usado, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, no entanto, o usuário está sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

O IGAM integra, no âmbito do Estado e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISAM, criado pela Lei Federal nº 6.938/81 e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei Federal nº 9.433/97, conforme estabelece a Lei nº 12.584/97.

A base legal que regulamenta os processos de outorga são:

- Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 – que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH, responsável pela coordenação da gestão integrada e descentralizada das águas. O SEGRH é composto pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, pelo IGAM, pelos comitês de bacias hidrográficas, órgãos e entidades dos poderes estaduais e municipais com competências relacionadas aos recursos hídricos e pelas agências das bacias hidrográficas;

- Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Minas Gerais;

- Decreto nº 41.578/01 que regulamenta a Lei nº 13.199/99;

- Deliberação Normativa 09, de 16 de junho de 2004 – que define os usos insignificantes para os corpos de água no domínio do Estado de Minas Gerais;



- Deliberação Normativa 07, de 04 de novembro de 2002 que classifica os empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor;

- Portaria nº 010/98 que apresenta a classificação das outorgas.

Quando se tratarem de corpos de água de domínio da União às outorgas são emitidas pela Agência Nacional de Águas – ANA (Lei 9.984/2000).

2. OBJETIVO

O Termo de Referência tem como objetivo principal fornecer ao empreendedor subsídios para elaboração de processos de outorga, orientando quanto à documentação que deverá ser apresentada para a realização da análise jurídica e técnica.

3. OUTORGA

É o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Através da outorga, o IGAM executa a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização para captações e lançamentos, bem como para quaisquer intervenções nos rios, ribeirões e córregos de Minas Gerais.

A outorga não dá ao usuário a propriedade de água ou sua alienação, mas o simples direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez ou de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga previstos nas regulamentações, ou por necessidade premente de se atenderem os usos prioritários e de interesse coletivo.

Em Minas Gerais, os usuários de recursos hídricos, de qualquer setor, devem solicitar ao IGAM a outorga de águas de domínio do Estado. Para o uso de águas de rios de domínio da União, a concessão deve ser solicitada à Agência Nacional de Águas (ANA).



São de domínio estadual as águas subterrâneas e as águas superficiais dos cursos de água que escoam desde sua nascente até a foz passando apenas por um Estado. São de domínio da União as águas dos rios e lagos que banham mais de um estado, fazem limite entre estados ou entre o território do Brasil e o de um país vizinho.

4. COMO SOLICITAR A OUTORGA

A outorga deve ser solicitada antes da implantação de qualquer intervenção que venha a alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de um corpo de água. Quando já estiver ocorrendo o uso do recurso hídrico, o processo de solicitação de outorga para regularização da intervenção é o mesmo, sem o qual, o usuário estará sujeito às sanções previstas em lei pelo fato de estar utilizando os recursos hídricos sem a respectiva outorga.

A outorga para uso de recursos hídricos deve ser solicitada junto ao IGAM, quando se tratarem de corpos de água de domínio do Estado, e junto à Agência Nacional de Águas - ANA, quando se tratarem de corpos de água de domínio da União.

No ano de 2003, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD estabeleceu a integração dos processos de licenciamento ambiental, outorga de direito de uso de recursos hídricos e autorização para exploração florestal, por meio da Resolução SEMAD nº 146, de 05 de junho de 2003 (substituída pela Resolução SEMAD nº390, de 11 de agosto de 2005). Desta forma, as licenças e autorizações citadas são tratadas em um processo único pelos três órgãos ambientais: Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, Instituto Estadual de Florestas - IEF e IGAM.

Em março de 2004 foi criado o Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM, que é o sistema responsável pelo gerenciamento dos processos integrados em suas diversas etapas: formalização, análise, julgamento e publicação. O início do processo se dá por meio do preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento - FCE, onde o usuário identifica e caracteriza o empreendimento e informa os dados referentes ao licenciamento, a outorga e a autorização para supressão de vegetação. Quanto ao uso de recursos hídricos o usuário informa se as intervenções já possuem outorga ou processo em análise e os respectivos números de Portaria e processo de outorga. Caso contrário, o usuário deve informar quais e



quantas são os tipos de intervenções existentes ou projetadas para o empreendimento em questão, indicando inclusive se tais usos são considerados insignificantes pela DN nº 09/04.

4.1 Usos de recursos hídricos que estão sujeitos à outorga

São passíveis de outorga todos os usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um curso de água, excetuando-se as captações, lançamentos e acumulações considerados insignificantes.

A outorga de direito de uso de recursos hídricos não é definitiva, sendo concedida por um prazo limitado, sendo que a lei já estipulou a sua validade máxima em 35 (trinta e cinco) anos, entretanto o IGAM estabeleceu 05 (cinco) anos para a modalidade de autorização e 20 (vinte) anos para a modalidade de concessão, ainda que possa haver renovação, como também a sua suspensão ou seu cancelamento, conforme regulamento.

As outorgas são *controladas* pelo poder público e são dependentes das condições de utilização (quantidade e local de captação ou intervenção), possibilitando o controle dos respectivos usos (finalidade). Nesses casos, a transferência do ato de outorga a terceiros deverá conservar as mesmas características e condições da outorga original total ou parcialmente, quando aprovada pela autoridade outorgante e será objeto de novo ato administrativo indicando o titular ou titulares.

Para a outorga controlada pelo poder público podem-se diferenciar dois tipos de controle usualmente adotados (CONEJO, 1993):

- *controle no uso* (relativo ao usuário), que estabelece restrições e padrões na captação ou no lançamento de efluentes, de caráter pontual, preestabelecidos, refere-se à quantidade de água retirada ou consumida (vazões e volumes), à carga poluidora a ser lançada (concentrações e vazões) e aos usos especiais;
- *controle por objetivos* (refere-se ao meio fornecedor de água ou receptor de efluentes), que estabelece restrições de caráter global ou regional, baseando-se em: metas de quantidade ou qualidade ambiental (vazões residuais mínimas a jusante e de acordo com enquadramento de rios), metas que compatibilizem o desenvolvimento regional com as condições ambientais desejáveis e em prioridade de usos.



Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os seguintes usos de recursos hídricos, de acordo com o Artigo 18 da Lei nº 13.199/99:

I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - o aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água”.

Para a operacionalização da análise dos requerimentos e emissão das outorgas de direito de uso de recursos hídricos, no Estado de Minas Gerais, o IGAM publicou a Portaria IGAM nº10, de 30 de dezembro de 1998, que dá nova redação à Portaria IGAM nº 30/93 – que regulamenta o processo de outorga de direito de uso das águas de domínio do Estado de Minas Gerais.

A Portaria nº10/98 resolve no art.2º *“classificar as modalidades dos usos ou das obras sujeitas a outorga de direito de uso relacionadas aos recursos hídricos de domínio do Estado, que devam ser objeto de outorga pelo IGAM”.*

De acordo com o Anexo II da Portaria nº10/98, são as seguintes modalidades de uso ou das obras sujeitos a outorga:

- Captação ou derivação de água em um corpo de água
- Exploração de água subterrânea
- Perfuração de poços tubulares
- Construção de barramentos ou açudes
- Construção de diques ou desvios em corpos de água
- Construção de estruturas de lançamento de efluentes em corpos de água
- Construção de estruturas de recreação às margens



- Construção de estruturas de transposição de níveis
- Construção de travessias rodo-ferroviárias
- Dragagem, desassoreamento e limpeza de corpos de água
- Garantia de tirantes mínimos para navegação hidroviária
- Lançamento de efluentes em corpos de água
- Retificação, canalização ou obras de drenagem
- Transposição de bacias
- Levantamentos, pesquisas e monitoramento
- Outras modificações do curso, leito ou margens dos corpos de água

De acordo com procedimentos usualmente utilizados pela Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA do IGAM, responsável pela operacionalização dos conceitos vigentes sobre a abrangência do instrumento de outorga e que subsidiam as análises técnicas e administrativas dos pedidos de outorga realizados nas SUPRAMs, são os seguintes usos de recursos hídricos sujeitos a outorga:

- Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc.);
- Captação em barramento em curso de água;
- Barramento em curso de água, sem captação;
- Perfuração de poço tubular;
- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente;
- Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração;
- Desvio parcial ou total de curso de água;
- Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água;
- Canalização e/ou retificação de curso de água;
- Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros);
- Estrutura de transposição de nível (eclusa);
- Lançamento de efluente em corpo de água;
- Aproveitamento de potencial hidrelétrico;
- Outros usos que alterem a qualidade, a quantidade ou o regime de um corpo de água.

4.2 Usos de recursos hídricos que independem de outorga



A Lei nº 13.199/99 estabelece que independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

Ao isentar de outorga as retiradas ou lançamento de pequenas vazões e as pequenas acumulações de água consideradas insignificantes, o legislador busca não dificultar, através de procedimentos administrativos, o atendimento a pequenas demandas de água que não alterem as características dos corpos de água. A não obrigatoriedade da expedição da outorga não desobriga o Poder Público de inspecionar e fiscalizar tais usos, sendo os mesmos passíveis de cadastramento.

A Deliberação Normativa CERH-MG nº 09, de 16 de junho de 2004, define os usos considerados como insignificantes para os corpos de água de domínio do Estado de Minas Gerais, que são dispensados de outorga, mas não de cadastro pelo IGAM. Tendo em vista a significativa variação da oferta hídrica entre as diferentes regiões do Estado, principalmente quando consideradas as águas superficiais e a sua menor disponibilidade nas regiões norte, noroeste e nordeste, os usos insignificantes para águas superficiais apresentam valores distintos conforme a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH em que elas ocorrem.

De acordo com o art.1º da DN CERH-MG nº 09/2004, as captações e derivações de águas superficiais menores ou iguais a 1 litro/segundo são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPRGH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, são consideradas como usos insignificantes a vazão máxima de 0,5 litro/segundo para as captações e derivações de águas superficiais.

De acordo com o art.2º da DN CERH-MG nº 09/2004, as acumulações de águas superficiais com volume máximo de até 5.000 m³ também são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais; para as UPGRH - SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1, MU1, Rio Jucuruçu e Rio Itanhém, o volume máximo a ser considerado como uso insignificante para as acumulações superficiais é de até 3.000 m³.



No art.3º da DN CERH-MG nº 09/2004, está estabelecido que as captações subterrâneas, tais como, poços manuais, surgências e cisternas, com volume menor ou igual a 10 m³/dia, serão consideradas como usos insignificantes para todas as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

No art. 1º da DN CERH-MG nº 33, de 20 de novembro de 2009, está estabelecido que as captações de águas subterrâneas em poços tubulares, em área rural, menores ou iguais a 14.000 litros/dia, por propriedade, serão considerados como usos insignificantes nos municípios localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPRH SF6, SF7, SF8, SF9, SF10, JQ1, JQ2, JQ3, PA1 e MU1, ou nas bacias dos rios do Jucuruçu e Itanhém.

O parágrafo único deste artigo da DN CERH-MG nº 33/2009 esclarece que o limite estabelecido refere-se exclusivamente às finalidade de uso de consumo humano, dessedentação de animais e irrigação.

As Deliberações Normativas do CERH-MG que definem os usos de recursos hídricos considerados como insignificantes e, portanto, que independem de outorga pelo poder público, são publicadas tendo em vista as competências que são atribuídas ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo inciso VI do art. 41 da Lei nº 13.199/99, ou seja, “estabelecer os critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos”.

O art. 36 do Decreto nº 41.578/2001 estabelece que “a dispensa de outorga de uso para as acumulações, derivações ou captações e os lançamentos considerados insignificantes e para satisfação da necessidades de pequenos núcleos populacionais, respeitará os critérios e demais parâmetros normativos fixados pelos comitês de bacia hidrográfica, compatibilizados com as definições de vazão remanescente e vazão de referência definidas nos respectivos Planos Diretores.

O parágrafo único deste artigo estabelece: “os usos e lançamentos a que se refere este artigo deverão ser informados ao IGAM para fins de cadastro e atualização do Sistema Estadual de Recursos Hídricos.”

Os comitês de bacia hidrográfica deverão em suas respectivas regiões de abrangência, fixar expressões próprias para os usos insignificantes dos recursos hídricos. Tais valores, devidamente fundamentados e referenciados nos Planos Diretores, deverão ser informados ao IGAM para compatibilização com as vazões de referência, usualmente utilizadas para a



concessão de outorgas, após a deliberação e aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

4.3 Documentação necessária para pedidos de outorga

O passo inicial para a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos é o preenchimento do Formulário para Caracterização do Empreendimento (FCE). Este formulário se encontra disponível do site do IGAM, do IEF, da FEAM e nas Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUPRAMs).

São necessários os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em processos de Regularização Ambiental, para os seguintes usos e/ou finalidades:

- abastecimento público de água;
- consumo humano;
- perfuração de poço tubular para finalidades diversas;
- sistemas de lava jatos;
- paisagismos;
- irrigação de culturas;
- dessedentação de animais;
- aquicultura/ piscicultura;
- sistemas de suprimento de água em assentamentos da reforma agrária;
- barragens com a formação de reservatórios com as finalidades de irrigação, abastecimento público, perenização de cursos de água, acúmulo de água para dessedentação de animais, para geração de energia, etc.;
- beneficiamento de produtos agrícola.
- Indústrias / mineração;

O FCE é um documento que possibilita solicitações integradas, pois contempla pedido de Licença Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e



Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (que substituiu a antiga Autorização para Exploração Florestal - APEF).

Após o recebimento do FCE pelo Sistema Integrado de Meio Ambiente - SIAM é gerado e enviado ao usuário o Formulário de Orientação Básico - FOB (antigo FOBI), que informa ao usuário os documentos e estudos técnicos a serem apresentados para a formalização do processo integrado para obtenção das respectivas autorizações administrativas.

Como segundo passo para a obtenção da outorga de direito de recursos hídricos, é necessário o preenchimento de requerimento juntamente com a documentação solicitada, encaminhar tais documentos à SUPRAM mais próxima e aguardar a análise do requerimento.

Para análise do processo de outorga, são necessários documentos e informações que permitam a avaliação técnica do pleito que poderá ser deferido, em função da disponibilidade hídrica e de outros fatores analisados no contexto da bacia hidrográfica, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

A seguir são relacionados os documentos a serem anexados para análise do processo de outorga,

- Requerimento assinado pelo requerente ou procurador, juntamente com a procuração, conforme modelo fornecido pelo IGAM (<http://www.igam.gov.br>);
- Formulários técnicos fornecidos pelo IGAM, devidamente preenchidos (<http://www.igam.gov.br>);
- **Relatório técnico modelo fornecido pelo IGAM;**
- Comprovante de recolhimento dos valores relativos aos custos de análise e publicações;
- Cópias do CPF e da carteira de identidade do requerente ou procurador (pessoa física);
- Cópia do CNPJ do requerente (pessoa jurídica);
- Cópia do contrato ou estatuto social do requerente (pessoa jurídica);



- Cópia do termo de posse do representante legal do requerente, se houver (pessoa jurídica);
- Cópia do CPF e da carteira de identidade do representante legal do requerente ou procurador (pessoa jurídica);
- Cópia do registro do imóvel onde será efetuada a intervenção, com atualização máxima de 60 dias;
- Carta de Anuência do Proprietário do Imóvel, autenticada em cartório, caso o proprietário não seja o requerente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela elaboração do processo de outorga, recolhida na jurisdição do CREA-MG;
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Documento de concessão ou autorização fornecido pela ANEEL, em caso de hidrelétrica ou de termelétrica;
- Documento emitido pelo Comitê de Bacias contendo as prioridades de uso, caso existente.

O **Relatório Técnico** que compõe todos os processos de outorga, à exceção dos pedidos de licença de perfuração de poço tubular e os de cadastro de uso insignificante, deve ser assinado por profissionais devidamente habilitados:

- Outorga para uso de água superficial: profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço manual (cisterna): profissional registrado no CREA com afinidade na área de Recursos Hídricos;
- Outorga de poço tubular: Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas registrado no CREA.

O Relatório Técnico a ser preparado pelo requerente deve conter no mínimo as informações exigidas nas instruções para a elaboração de processo de outorga, para cada tipo de captação ou intervenção e que estão disponíveis no site do IGAM.



As principais informações que devem constar do Relatório Técnico são as seguintes:

- Características do empreendimento;
- Coordenadas do ponto da intervenção no corpo de água, obtidas preferencialmente por GPS;
- Determinação da área de drenagem e da vazão $Q_{7,10}$ no ponto de captação;
- Características da estrutura de captação (recalque ou gravidade).
- Estimativa da vazão necessária ao empreendimento, de acordo com sua finalidade;

No caso da construção de barragem para formação de reservatório de água, são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Justificativa da vazão requerida frente às necessidades do empreendimento. No caso de irrigação, apresentar projeto básico de irrigação contendo pelo menos: área irrigada e lâmina bruta diárias, turno de rega, manejo de setores irrigados e vazão necessária ao projeto;
- Balanço do uso da água no empreendimento (vazões utilizadas para cada finalidade de uso especificando suas fontes de abastecimento);
- Cálculo e a justificativa da vazão a ser perenizada ou regularizada, se for o caso;
- Dimensionamento hidráulico da descarga de fundo considerando a vazão mínima residual, informando a lâmina de água mínima a ser mantida no reservatório para garantia dessa vazão;
- Dimensionamento hidráulico do vertedouro de emergência considerando a cheia máxima de projeto;
- Informação sobre a existência de outros usos no barramento (lazer, piscicultura, etc.), inclusive aqueles realizados por terceiros, apresentando considerações sobre a operação do reservatório e sua relação com esses múltiplos usos.



- Simulação hidrológica de operação diária do reservatório para um período crítico de pelo menos 1 (um) ano, obtido a partir de uma série de dados de pelo menos 10 (dez) anos, considerando os usuários de água a montante e a jusante do mesmo quando for o caso;

No caso outras intervenções que alterem a quantidade, qualidade e regime dos cursos de água são necessárias as seguintes informações adicionais:

- Informações referentes ao curso de água no trecho da intervenção, incluindo as características físicas e geométricas do mesmo;
- Características da estrutura referente ao uso;
- Coordenadas dos pontos de início e fim da obra ou desvio, obtidas preferencialmente por GPS;
- Estudos hidrológicos utilizado para a definição das vazões de projeto, com seus respectivos períodos de recorrência;
- Estudos complementares necessários a cada tipo de intervenção, conforme orientações dos Termos de Referência disponíveis no site do IGAM;

Para as captações de água subterrâneas são necessárias as seguintes informações:

- Preenchimento do formulário técnico referente a poço tubular (quantidade de poços, coordenadas, empresa perfuradora, empresa que realizou teste de bombeamento, etc.);
- Relatório técnico que deverá apresentar as informações mínimas solicitadas nas instruções para a elaboração de processo de outorga referente ao código 08 – poço tubular.
- Apresentação de croquis de localização;
- Perfil construtivo e litológico do poço, teste de bombeamento, tempo de captação, sistema de reservação, balanço hídrico, todas as fontes de abastecimento, equipamento instalado, altura de recalque, altura de sucção etc.;



- Se houver outros poços tubulares até um raio de 200 metros, deverá ser apresentado o teste de interferência (de 24 horas) entre eles. O teste deve ser executado em forma de rodízio entre todos os poços, ou seja, enquanto um é bombeado o(s) outro(s) serão observados, as leituras com as medidas de nível estático (NE), nível dinâmico (ND) e horários deverão ser anotadas em forma de planilhas. Em caso de interferência o processo poderá ser liberado condicionando os poços a horário de funcionamento;

5. TERMOS DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE OUTORGA

Os termos de referencia estão disponíveis no documento Termos de Referência para Elaboração de Relatório Técnico de Outorga, disponível no mesmo endereço deste documento. Para maiores informações acesse: <http://www.meioambiente.mg.gov.br> .